**ESTATUTO DO SISE - SINDICATO DOS SERVIDORES EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA**

**CAPITULO I**

**SEÇAO I**

 **DA CONSTITUIÇÃO**

**ART 1º** - O Sindicato dos Servidores em Educação do Município de Campo Formoso – Bahia, ou simplesmente SISE, pessoa jurídica sem fins lucrativos, de tempo e duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Campo Formoso – Bahia é uma entidade de classe constituída para fins de defesa e representação legal dos profissionais do magistério e demais servidores da educação – auxiliares de serviços educacionais e administrativos, motorista escolar, porteiro escolar, vigia escolar, merendeiros (o) escolar – efetivos, ativos e aposentados vinculados á Rede Municipal de Educação no Município de Campo Formoso – Bahia.

**SEÇÃO II**

**DOS PRINCIPIOS**

**ART. 2º -** Constituem princípios do Sindicato:

1. Reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instancias, garantindo liberdade de expressão das correntes internas de opiniões, observadas a unidade de ação;
2. Defender a unidade da classe trabalhadora, representando-a com respeito pelas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas e lutar pela independência econômica, política e organizativa;
3. Orientar sua atuação no sentido de fortalecer a organização da categoria nos seus locais de trabalho;
4. Lutar pela autonomia e liberdade sindical;
5. Lutar pela independência da categoria em relação aos patrões, ao estado, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
6. Unir-se aos movimentos sociais da cidade e do campo;
7. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;
8. Lutar pela efetiva implantação e qualidade do ensino público;

**SEÇÃO IIl**

**DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES**

**ART. 3º** - Constituem-se prerrogativas e deveres do sindicato:

1. Representar a categoria perante os órgãos dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os interesses coletivos de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
2. Suscitar dissídios coletivos, celebrar convenções e acordos coletivos;
3. Eleger os representantes da categoria;
4. Estabelecer contribuições para todos os associados;
5. Indicar seus representantes perante organizações sindicais e órgãos colegiados públicos;
6. Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
7. Desenvolver ações voltadas para a capacitação profissional dos integrantes da categoria;
8. Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
9. Celebrar convênios com órgãos públicos e instituições civis, no sentido de atender aos interesses profissionais, sociais e culturais da categoria;
10. Lutar pela melhoria das condições de trabalho e econômicas da categoria;
11. Buscar soluções para os problemas dos servidores em educação, tendo em vista sua dignidade e valorização profissional, no interesse da educação;
12. Examinar e propor soluções sobre os problemas da educação no município e sobre a formação e a qualidade de desempenho dos servidores em educação;
13. Promover seminário, encontros e outras atividades de âmbito municipal que envolvam os servidores da educação;

**CAPITULO II**

**DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.**

**ART. 4º** - A todos os servidores a que se refere o Art. 1º deste estatuto é garantido o direito de ser admitido como associado do sindicato.

**ART.5º** - O (a) servidor (a) que desejar filiar-se ao sindicato deve dirigir-se a entidade instruindo-o com cópia:

1. Termo de Posse;
2. RG/CPF;
3. Contra cheque atualizado;
4. Comprovante de residência atualizado;

**ART. 6º** - O (a) servidor (a) que desejar desfiliar-se do Sindicato deverá formalizar o pedido através de requerimento endereçado ao(a) presidente(a) da entidade;

Parágrafo único – O reingresso do (a) servidor (a) ocorrerá após 05 (cinco) anos, mediante formalização do pedido através de requerimento endereçado a Assembleia que analisará e julgará o mesmo.

**ART. 7º -** São direitos dos servidores associados:

1. Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
2. Ter acesso aos livros e outros documentos do Sindicato desde que autorizado pela Diretoria;
3. Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
4. Participar das reuniões e assembleias, nestas com direito a voz e voto;
5. Votar e ser votado;
6. Excepcionalmente, convocar a Assembleia Geral.
7. Sugerir á Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária a realização de estudos de interesse da categoria, da educação e do ensino;
8. Contar com o apoio do sindicato, após sua prévia autorização, na promoção de seminários, encontros ou atividades de natureza coletiva ou que envolvam entidades de servidores em educação em âmbito regional, estadual ou nacional.
9. Parágrafo Único- O (a) servidor (a) só receberá ajuda de deslocamento para as assembleias quando o (a) mesmo (a) morar no interior ou adjacência e não for contemplado com ajuda de difícil acesso.

**ART. 8º -** São deveres dos associados:

1. Zelar pelo cumprimento destes Estatutos;
2. Acatar as deliberações da Assembleia e da Diretoria;
3. Não tomar decisões relacionadas com os interesses da categoria, sem o prévio pronunciamento do Sindicato;
4. Participar das Assembleias e reuniões do Sindicato;
5. Pagar pontualmente suas mensalidades;
6. Votar nas eleições sindicais;
7. Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
8. Cumprir com as determinações contidas no Código de Ética do sindicato.

**Parágrafo 1º -** A alínea “h” entrará em vigor após aprovação em assembleia geral.

**Parágrafo 2º-** A mensalidade dos associados de que trata a alínea “e”poderá ser descontada em folha de pagamento.

**ART. 9º** - O (a) servidor (a) que descumprir o estatuto do sindicato será submetido (a) ao Código de Ética da entidade.

**Parágrafo Único** - As penalidades serão determinadas pelo Código de Ética do Sindicato cabendo recurso a Assembleia Geral;

**ART. 10º -** Perderá seus direitos o associado que:

1. O (a) servidor que após notificação do sindicato não retomar o pagamento da mensalidade quando a mesma não estiver sendo descontada no contra cheque por um período igual ou superior a 06(seis) meses;
2. Infringir disposições deste estatuto e após ser submetido ao Código de Ética for considerado culpado e aplicado às penalidades.

**SEÇÃO I**

 **DO CODIGO**

**Art. 11** - Os atos internos da entidade serão regidos pelo Código de Ética.

**Parágrafo Único** - Não perderá os respectivos direitos sindicais, sem qualquer restrição, especialmente com relação ao processo eleitoral o associado aposentado, o que estiver prestando serviço militar obrigatório, o que estiver discutindo judicialmente a manutenção de vinculo e o demitido por motivação política e/ou reivindicatória, desde que permaneça cumprindo seus deveres estatutários, inclusive as contribuições associativas.

**CAPITULO III**

**SEÇÃO I**

**DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E ADMINISTRATIVA DO SINDICATO**

**ART. 12** - A estrutura organizativa do sindicato é constituída de:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Secretarias;
4. Conselho Fiscal;

**SEÇÃO II**

 **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ART. 13 -** A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade da maioria da categoria, será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados aptos a votar, 30% (trinta por cento) em segunda convocação e, em terceira convocação, com qualquer número de associados com interstício mínimo de 30 (trinta) minutos e suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes salvo as exceções previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Único –** A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 10 dias na sede do Sindicato e nas delegacias e nos locais de trabalho, e divulgado pela imprensa local.

**ART. 14 -** As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Prestação de contas e previsão orçamentária;
2. Definição de pauta de reivindicações e do processo de renovação de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
3. Aprovação do relatório de atividades e plano de trabalho do Sindicato;
4. Assembleia Eleitoral;
5. Ratificar a admissão de novos sócios;
6. Deliberar sobre a exclusão de associados;
7. Deliberar sobre a contratação de funcionários e serviços;
8. Quando os interesses da classe estiverem sob ameaça;

**Parágrafo Único –** As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 20% dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

**ART. 15 -** As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por20% (vinte por cento) dos associados quites com suas mensalidades, especificando os motivos da convocação e assinando o respectivo Edital.

**ART. 16** - o Sindicato será administrado pela diretoria executiva e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- A diretoria Executiva será composta por:

1. Presidência;
2. Vice-Presidência;
3. Secretaria Geral;
4. Tesouraria;
5. Secretaria de Imprensa e divulgação;
6. Secretaria de Formação e Assuntos Educacionais;
7. Secretaria de organização;
8. Secretaria de Relações de Gênero e Direitos Humanos;
9. Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários;
10. Secretaria de Funcionários (as) da Educação;
11. Secretaria da Saúde dos/as Trabalhadores em Educação;

**Parágrafo 1º –** Compete aos suplentes substituir o membro da direção correspondente, nos seus impedimentos, enquanto estes perdurarem.

**Parágrafo 2º -** A posse do suplente deverá ser registrada em ata que deverá ser assinada pela maioria simples dos membros da Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

**ART. 17 -** Compete á diretoria executiva, decidindo por maioria:

1. Administrar o Sindicato de acordo com seus Estatutos;
2. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
3. Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros com parecer do Conselho Fiscal;
4. Administrar o patrimônio social do sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;
5. Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
6. Ao término de cada ano, apresentar relatório de atividades e programas de trabalho;
7. Fazer organizar, por contador legalmente habilitado e submeter á Assembleia Geral de até 31 de Janeiro de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior apresentando, ainda, o relatório de atividades do mesmo exercício como até o dia30 de dezembro a previsão orçamentária para o exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações.

**Art. 18 -** O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros titulares, eleitos juntamente com a diretoria executiva.

**Parágrafo -** 1º o presidente será eleito pelos seus pares.

**Parágrafo -** 2º O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente.

**Parágrafo -** 3º Serão eleitos 03 (três) suplentes que poderão ascender ao Conselho fiscal em caso de vacância de titular.

**ART. 19 -** As secretarias serão compostas por 07(sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo** 1º Os membros reunir-se-ão ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando necessário.

**Parágrafo** 2º Serão eleitos 07(sete) suplentes que poderão ascender as secretarias em caso de vacância do titular.

**ART. 20** - Ao presidente compete:

1. Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar e instalar a Assembleia Geral;
3. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
4. Ordenar as despesas que forem autorizadas e pôr visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
5. Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da Assembleia Geral;
6. Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
7. Não tomar deliberações que interessem à categoria sem consultar os demais membros da Diretoria;
8. Cumprir os presentes Estatutos.

**ART. 21** - Ao vice-presidente compete:

1. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
2. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
3. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades;
4. Executar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente e/ou Diretoria executiva;

**ART. 22 –** Ao Secretário Geral compete:

1. Preparar a correspondência do expediente do Sindicato
2. Ter o arquivo sob sua guarda;
3. Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia;
4. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

**ART. 23 –** Ao tesoureiro compete:

1. Administrar os fundos previstos neste estatuto;
2. Fazer despesas autorizadas pela Diretoria;
3. Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade;
4. Apresentar balancete semestral e relatório anual da Tesouraria;
5. Assinar com o Presidente cheques e outros títulos de créditos;
6. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

**ART. 24 –** A Secretaria de Formação e Assuntos Educacionais compete;

1. Coordenar os assuntos relativos à formação, subsidiando as necessidades de instrumentalização político-sindical das lideranças;
2. Articular convênios com entidades e centros de formação para a execução de atividades;
3. Propor medidas visando à formação de lideranças, mediante plano de ação.
4. Encarregar-se dos assuntos educacionais segundo deliberações da Assembleia Geral do sindicato, propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da entidade, mediante plano de ação;
5. Subsidiar a Diretoria e os servidores, formulando políticas e coordenando campanhas municipais.

**ART. 25 –** A Secretaria de organização compete:

1. Subsidiar a Diretoria no acompanhamento e fortalecimento dos servidores, formulando políticas e coordenando campanhas municipais;
2. Assegurar que as políticas voltadas aos diversos segmentos da categoria consolidem o processo de unificação.

**ART. 26 –** A Secretaria de Relações de Gênero e Direitos Humanos compete:

1. Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes às relações de gênero dos trabalhadores em educação no âmbito municipal;
2. Subsidiar a diretoria executiva e demais secretarias, formulando políticas e coordenando campanhas municipais, que visem o incentivo a organização e participação das trabalhadoras em educação;
3. Atuar na denúncia de violações, na apuração de responsabilidades e na formação e participação em redes de solidariedade que venham a ser determinadas pela Assembleia Geral do sindicato.

**ART. 27** – A Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários compete:

1. Incentivar a organização e a representação sindical dos trabalhadores em educação aposentados;
2. Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos trabalhadores em educação, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da ação política e organizativa do sindicato.

**ART. 28 –** A Secretaria de Funcionários (as) da Educação compete:

1. Coordenar os assuntos relativos à formação, subsidiando as necessidades de instrumentalização político-sindical das lideranças;
2. Articular convênios com entidades e centros de formação para a execução de atividades;
3. Propor medidas visando a formação de lideranças, mediante plano de ação.

**ART. 29** – A Secretaria da Saúde dos/as Trabalhadores em Educação compete:

1. Formular propostas de políticas públicas que visem atender as questões específicas da saúde dos/as trabalhadores/as em educação;
2. Promover estudos que diagnostiquem as causas dos problemas que afetam a saúde dos/as trabalhadores/as em educação.

**ART.30** – Ao Conselho Fiscal compete:

1. Examinar anualmente os livros, os registros e todos os documentos de escrituração do sindicato;
2. Analisar e aprovar, juntamente com a Assembleia Geral os balanços e balancetes prestados pela Diretoria executiva;
3. Fiscalizar a aplicação, pela Diretoria, das verbas do sindicato;
4. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômico-financeira quando solicitado pela diretoria.

**CAPITULO IV**

**DA PERDA DO MANDATO**

**ART. 31** – O(s) membro(s) da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perderão o mandato quando infringir disposições deste estatuto e após ser submetido ao Conselho de Ética da Entidade for considerado culpado e aplicado as penalidades apresentadas no Cap. VI, Art.11, V do Código de Ética do sindicato.

**Parágrafo 1º-** A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Ética por ato específico, dando-se desta ciência ao interessado, cabendo recurso sem efeito suspensivo a Assembleia Geral;

 **ART. 32** – Na perda de mandato, as substituições se farão de acordo ART. 33º, 34º e seus parágrafos;

**ART. 33** – A convocação dos suplentes quer para a diretoria executiva, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituo legal e obedecerá a ordem da menção na chapa eleita.

**ART. 34 –** Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto nestes Estatutos.

**Parágrafo 1º.** Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

**Parágrafo 2º.** As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo 3º.** Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

**CAPITULO – V**

**SEÇÃO I**

**DAS ELEIÇÕES**

**ART. 35** – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral ordinária da categoria em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com as determinações do presente Estatuto, permitida a reeleição.

**ART. 36** – As eleições de que se tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos.

**ART. 37** – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

**ART. 38** – É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

1. Mais de seis meses de inscrição no quadro social;
2. Estar em dia com a entidade;
3. Estiver no gozo de direitos sociais conferidos nestes Estatutos.

**Parágrafo Único** - O servidor que for identificado a ausência de pagamento de mensalidade a entidade ficará suspenso do direito de votar e ser votado por 06(seis) meses;

**SEÇÃO III**

 **CANDIDATURAS E INEGIBILIDADES**

**ART. 39** – Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e estiver em dia com a entidade.

**ART. 40 –** Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos o associado:

1. Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas, em função de exercício em cargos de administração sindical;
2. Que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
3. Que foi submetido no prazo de 01(ano) anterior ao período do pleito ao Conselho de Ética;
4. Que não frequenta as assembleias regularmente e demais convocações da entidade sem justificativa.

**SEÇÃO IV**

 **DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**ART. 41 –** As eleições serão convocadas pelo Presidente, ou, na sua falta, por outro membro autorizado pela Diretoria, por Edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

**Parágrafo 1º.** A Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas unidades escolares e divulgada nos principais meios de comunicação e redes sociais;

**Parágrafo 2º.** O Edital de convocação das eleições deverá constar obrigatoriamente:

1. Data, horário e local de votação;
2. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
3. Prazo para impugnação de candidaturas;
4. Datas, horários e locais da segunda e terceira votações caso não seja atingido o *quórum* na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas votadas.

**ART. 42** – No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

**Parágrafo 1º.** O aviso resumido deve ser divulgado nos principais meios de comunicação e redes sociais;

**Parágrafo 2.** O aviso resumido deverá conter:

1. Nome do Sindicato em destaque;
2. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
3. Datas, horários e locais de votação;
4. Referência aos principais locais onde se encontra afixado o Edital.

**ART. 43** – O processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de, 03 (três) ou de 05 (cinco) membros, indicados pela Diretoria, assegurando ás chapas concorrentes a indicação de, pelo menos, um dos componentes.

**Parágrafo 1º** - O presidente e a secretária serão eleitos pelos seus pares.

**Parágrafo 2º** - Comissão Eleitoral será constituída até o encerramento do prazo para registro de candidaturas, e o seu mandato se encerrará com aposse da Diretoria eleita.

**Parágrafo 3º** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

**Parágrafo 4º-**É expressamente vedado à participação de candidatos na Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 5º -**O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da Diretoria eleita.

**SEÇÃO VI**

 **DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**ART 44 –** O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do Edital.

**Parágrafo 1º.**O registro de chapas far-se-á junto com a Comissão Eleitoral,que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

**Parágrafo 2º.** Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas,com expediente normal de, no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação,fornecer recibos, etc.

**Parágrafo 3º.** O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

1. Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
2. Cópia autenticada do contra cheque atualizado;
3. Termo de Posse;

**ART. 45 –** Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos para todos os cargos, bem como os respectivos suplentes.

**Parágrafo 1º.** Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa do seu registro.

**ART. 46 –** No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura, e no mesmo prazo, comunicará por escrito ao Empregador, o dia e a hora do pedido de registro de candidatura do seu Empregado.

**ART. 47 –** No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representes das chapas inscritas.

**ART.48 –** No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

**ART. 49 –** Ocorrendo renúncia formal de candidato após registro de chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópias desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

**ART. 50** – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação da eleição.

**ART. 51** – Após o término do prazo de registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerido por escrito.

**ART. 52–**A relação dos associados em condições de votar será elaborada até10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecidas a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

**SEÇÃO VII**

 **DAS IMPUGNAÇÕES**

**ART. 53 - Os** candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 39º ou que forem inelegíveis nos termos do art. 40º poderão ser impugnados por qualquer associado no prazo de 05 (cinco) dias contando da publicação da relação nominal das chapas registradas.

**Parágrafo 1º - A** impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido á Comissão Eleitoral e entregue contra-recibo na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Parágrafo 2º** – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**Parágrafo 3º** – Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra razões, instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

**Parágrafo 4º –** Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

1. A afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.
2. Notificação o encabeçador da chapa à qual integra o impugnado ou na ausência deste o próprio impugnado.

**Parágrafo 5º - Julgada** improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá, tendo prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar novo nome sob pena de impugnação de toda a chapa por falta de candidato.

**SEÇÃO VIII**

 **DO VOTO SECRETO**

**ART. 54 –** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

1. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
2. Isolamento do servidor em cabine indevassável para o ato de votar;
3. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
4. Emprego de urna que assegure a viabilidade do voto.

**SEÇÃO IX**

 **DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

**ART. 55 - As** Mesas Coletoras de Voto funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

**Parágrafo 1º** - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de realização da eleição.

**Parágrafo 2º -** Serão instaladas mesas coletoras, no local definido no Edital de Convocação lançado pelo sindicato.

**Parágrafo 3º** – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas registradas, entre associados, na proporção de 01 (um) fiscal por cada chapa registrada.

**ART. 56** – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

1. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;
2. Os membros da administração do sindicato.

**ART. 57** – Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo Único** – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante, e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

**ART. 58 –** Cada mesa coletora deverá possuir uma cópia deste Estatuto.

**ART. 59 –** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Único** – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**ART. 60** – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador da mesa coletora e mesários, e na cabine indevassável, ao assinar sua preferência, a dobrará, depositando-se em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**ART. 61** – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista própria votarão em separado, colocando-se a cédula em envelope, no verso do qual serão anotados o nome do eleitor e o motivo da impugnação.

**Parágrafo 1º -** Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor envelope apropriado para que, na presença da mesa nele coloque a cédula que assinalou, colocando-a no envelope.

**Parágrafo 2º -** O coordenador da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

**Parágrafo 3º -** Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

**ART. 62 –** São documentos válidos para identificação do eleitor:

1. Documento oficial com foto;
2. Carteira de Associado ao Sindicato;
3. Contra cheque atualizado.

**ART. 63 –** A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Parágrafo 1º -** Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

**Parágrafo 2º -** Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do inicio e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa eleitoral fará a entrega ao/a Presidente (a) da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

**SEÇÃO X**

 **DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS**

**ART. 64 –** A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral. O coordenador da Comissão Eleitoral receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

**Parágrafo 1º –** A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção um por chapa para cada mesa.

**Parágrafo 2º –** O Coordenador da Comissão Eleitoral procederá a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes ou submeterá à Comissão Eleitoral, a decisão de apurar ou não os votos tomados em separados, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nos envelopes.

**ART. 65 –** Na contagem das cédulas de cada urna, o Coordenador da Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

**Parágrafo 1º –** Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

**Parágrafo 2º –** Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapa mais votadas.

**Parágrafo 3º –** Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entreas duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**ART. 66 –** Finda a apuração, o Coordenador da Comissão Eleitoral proclamará eleita à chapa que obtiver maioria simples de votos em relação ao total devotos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo 1º –** A ata mencionará obrigatoriamente:

1. Dias e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
2. Local em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
3. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
4. Número total de eleitores que votaram;
5. Resultado Geral da apuração;
6. Proclamação dos eleitos.

**Parágrafo 2º –** A ata Geral de apuração será assinada pelo Coordenador da Comissão Eleitoral.

**ART. 67 –** Se o número de votos na urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

**ART. 68 –** Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

**ART. 69 –** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Coordenador da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

**SEÇÃO XI**

**DO QUÓRUM E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 70 –** A eleição do Sindicato só será válida se nela tomarem parte mais de2/3 (dois terços) dos eleitores. Não sendo obtido este quórum, o Coordenador da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e envelopes, sem abrir e promoverá nova eleição, nos termos do Edital.

**Parágrafo 1º –** A nova eleição que deverá ser realizada no prazo máximo de 15(quinze) dias será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores.

**Parágrafo 2º –** Na ocorrência de nova eleição por falta de quórum, prevista no parágrafo anterior, apenas as chapas registradas para a primeira eleição poderão concorrer.

**ART. 71 –** Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, declarará eleita a chapa que obtiver maior número de votos validos.

**SEÇÃO XII**

**DAS NULIDADES**

**ART. 72 –** Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

1. Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
2. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
3. Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
4. Ocorrência de irregularidade ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**ART. 73 –** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

**ART. 74 –** Anuladas as eleições do Sindicato, incumbe à Comissão Eleitoral convocar novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

**SEÇÃO XIII**

 **DOS RECURSOS**

**ART. 75 –** À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral.

**ART. 76 –** O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias contados da data final da realização do pleito.

**Parágrafo 1º –** Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Parágrafo 2º –** O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibos, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do processo e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibos, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08(oito) dias para oferecer contra razões.

**Parágrafo 3º -** Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

**ART. 77 –** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido o comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

**Parágrafo Único –** Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior a 2/3 (dois terços) do total dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, incluindo-se as suplências.

**CAPITULO V**

**DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 78 –** Constitui-se patrimônio do Sindicato:

1. Os bens móveis e imóveis;
2. As doações de qualquer natureza;
3. As dotações e legado.

**Art. 79 –** Constitui-se receita do Sindicato:

1. As contribuições mensais pagas pelos servidores;
2. As rendas de qualquer natureza.

**Art. 80** – Os servidores associados pagarão mensalmente, a contar do seu ingresso no sindicato, a contribuição de 2% (dois por cento) calculado no salário mínimo nacional;

**CAPÍTULO VI**

**DA DISSOLUÇÃO E DA REFORMA DO ESTATUTO**

**ART.81 –** A dissolução do Sindicato só poderá ser decidida por 3/4 (três quartos) dos votos dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único –** No caso de dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade sindical, preferencialmente do mesmo município.

**ART. 82 –** Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade.

**CAPÍTULO VII**

 **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ART. 83** – Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos e regulamentados pela Assembleia Geral Ordinária, através de alterações e resoluções.

**ART. 84 –** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Formoso – Bahia, 08 de dezembro de 2014.